



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 240/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR
ABONO AOS FUNCIONÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Piúma, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte abono aos Servidores Públicos Municipais.

PROFESSOR MP2, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PROFESSOR MP1, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, VIGIAS, SERVENTES, TRABALHADOR BRAÇAL E ATENDENTE DE ENFERMAGEM Cz\$ 600,00
OUTROS CONTRATADOS, INATIVOS E CARGOS DE CONFIANÇA.
..... 50% DO SALÁRIO

Art. 2º - No dia 28 de Fevereiro de 1987, cessará os efeitos desta Lei, voltando ao valor normal os contratados ora modificados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará este abono, que será registrado em carteira de trabalho, dos regidos pela CLT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 03 de Outubro de 1986.


José Izaias Moreira Scherrer
Prefeito Municipal